



DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCESSO Nº 030/2020

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

FOTOCOPIADORES, INCLUSO INSUMOS E MANUTENÇÃO CONFORME

ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

PARECER:

Na data designada para a ocorrência do Pregão 009/2021, compareceu somente a empresa denominada — MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, nesse dia houve só o credenciamento.

Após, o trâmite foi suspenso por 08 (oito) dias, porém, transcorrido os dias, e em data e hora designado para o certame, novamente compareceu a única empresa citada acima.

Ocorre que posteriormente a fase de lances no Pregão 007/2021, a proposta de menor valor não foi aceitável, tendo em vista a participação de uma única empresa, bem como que a proposta ofertada pela empresa denominada – MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, estava acima do valor estimado do mercado.

O item 10.1 do Edital 009/2021 aduz o seguinte:

A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação de propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.





DEPARTAMENTO JURÍDICO

A Pregoeira realizou a negociação para o alcance do melhor preço, contudo, a empresa presente ofertou um valor acima em relação aos preços de mercado.

Diante do exposto, a proposta ofertada pela empresa
- MASSARETTO & MORAIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, não foi aceitável.

Com relação as propostas acima dos praticados pelo mercado, o Tribunal de Contas da União entende o seguinte:

1. CU. Responsabilidade. Proposta acima do preço de mercado. Contrato administrativo.

Decidiu o Plenário do TCU que as empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços contratados, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

Acórdão 2262/2015 - Plenário/TCU

Diante do acima exposto, entendemos que a única empresa participante do certame, ofertou preços/propostas expressamente acima do valor de mercado conforme cotações anexadas no Processo nº 030/2020, contudo, opino pelo cancelamento do pregão 007/2021, e diante da necessidade conforme justificativa advinda do Departamento de Finanças, opino também para que seja realizado um novo pregão com cotações adequadas as exigências do Edital.

Tuiuti, 07 de julho de 2.021.

OAB/SP n° 359451 - Procurador